



Mulher e o cuidado, a reprodução social, a violência e a escravização no Brasil contemporâneo

Women and care, social reproduction, violence, and enslavement in contemporary Brazil

La mujer y el cuidado, la reproducción social, la violencia y la esclavización en el Brasil contemporáneo

■ Maria Celeste Simões Marques¹

e-mail: mcelmarques@gmail.com

■ Rosangela Pereira da Silva²

e-mail: ropereirapcrj@gmail.com

Resumo

O presente trabalho analisa a relação entre trabalho doméstico e de cuidado, reprodução social, violência de gênero e escravização contemporânea no Brasil, a partir de uma abordagem fundamentada na Teoria da Reprodução Social (TRS) e em referenciais feministas críticos e decoloniais. Parte-se da compreensão de que o cuidado constitui atividade essencial à sustentação da vida e da economia, mas historicamente desvalorizada, feminizada e racializada, o que contribui para a naturalização de práticas de exploração e violação de direitos. O estudo investiga como o trabalho doméstico e de cuidado, exercido majoritariamente por mulheres negras e pobres, permanece atravessado por relações de dominação que reproduzem estruturas coloniais, patriarcais e racistas no capitalismo contemporâneo. A pesquisa adota metodologia qualitativa, de caráter exploratório e descritivo-analítico, baseada em revisão bibliográfica, análise documental e estudo de casos amplamente divulgados por relatórios institucionais e meios de comunicação. Foram analisados os casos de Maria de Moura, Sônia Maria de Jesus e Madalena Gordiano, mulheres submetidas por décadas a condições análogas à escravidão no trabalho doméstico. O artigo dialoga com autoras como Silvia Federici (2019), Lise Vogel (2022), Rita Segato (2018), Encarnación Gutiérrez-Rodríguez (2010), Kimberlé Crenshaw (2013), Lélia Gonzalez (2020) e bell hooks (2022), para demonstrar como gênero, raça, classe e deficiência se articulam na produção de vulnerabilidades e mecanismos de sujeição. A análise evidencia que prá-

Palavras-chave: Trabalho doméstico; Cuidado; Teoria da Reprodução Social; Escravização contemporânea; Violência de gênero; Política Nacional de Cuidados.

Keywords: Domestic work; Care; Social Reproduction Theory; Contemporary slavery; Gender-based violence; National Care Policy.

Palabras-clave: Trabajo doméstico; Cuidados; Teoría de la Reproducción Social; Esclavitud contemporánea; Violencia de género; Política Nacional de Cuidados.

¹ Phd, líder de pesquisa GEDHJUS/CNPq, docente do NEPP-DH, no PPDH/UFRJ e PPGJA/UFF, consultora CETEC/OAB/RJ.

² Assistente Social, mestre em Direitos Humanos em Políticas Públicas pela UFRJ/NEPP-DH, especialista em Gênero e Direito pela EMERJ, consultora CETEC/OAB/RJ.

ticas contemporâneas de escravização doméstica são sustentadas por discursos de afeto, pertencimento familiar e dívida moral, que mascaram relações de exploração, restrição de liberdade e expropriação do trabalho reprodutivo. O estudo também examina a Política Nacional de Cuidados, instituída pela Lei nº 15.069/2024, destacando seu potencial para enfrentar desigualdades estruturais e promover o reconhecimento social, econômico e político do cuidado. Contudo, argumenta-se que a efetividade dessa política depende da implementação de ações intersetoriais capazes de articular proteção social, fiscalização trabalhista, combate ao racismo, enfrentamento da violência de gênero e garantia de trabalho decente. Conclui-se que a persistência da escravização de trabalhadoras domésticas revela a insuficiência de respostas exclusivamente repressivas, exigindo a consolidação de uma política pública de cuidados comprometida com a justiça social, a reparação histórica e a proteção integral dos direitos humanos das mulheres.

Abstract

The present study analyzes the relationship between domestic and care work, social reproduction, gender-based violence, and contemporary forms of enslavement in Brazil, drawing on the framework of Social Reproduction Theory (SRT) and critical and decolonial feminist perspectives. It is based on the understanding that care constitutes an essential activity for sustaining life and the economy, yet has historically been devalued, feminized, and racialized, contributing to the naturalization of exploitation and rights violations. The study investigates how domestic and care work, predominantly performed by poor Black women, remains permeated by relations of domination that reproduce colonial, patriarchal, and racist structures within contemporary capitalism. The research adopts a qualitative, exploratory, and descriptive-analytical methodology, based on a literature review, documentary analysis, and the examination of cases widely reported in institutional reports and the media. The cases of Maria de Moura, Sônia Maria de Jesus, and Madalena Gordiano were analyzed, all of whom were subjected to conditions analogous to slavery in domestic work for decades. The article engages with the works of Silvia Federici (2019), Lise Vogel (2022), Rita Segato (2018), Encarnación Gutiérrez-Rodríguez (2010), Kimberlé Crenshaw (2013), Lélia Gonzalez (2020), and bell hooks (2022) to demonstrate how gender, race, class, and disability intersect in the production of vulnerabilities and mechanisms of subjugation. The analysis reveals that contemporary practices of domestic enslavement are sustained through discourses of affection, family belonging, and moral indebtedness, which conceal relations of exploitation, restriction of freedom, and expropriation of reproductive labor. The study also examines the National Care Policy, established by Law No. 15,069/2024, highlighting its potential to address structural inequalities and promote the social, economic, and political recognition of care. However, it argues that the effectiveness of this policy depends on the implementation of intersectoral actions capable of articulating social protection, labor inspection, anti-racist measures, the fight against gender-based violence, and the guarantee of decent work. It concludes

that the persistence of the enslavement of domestic workers reveals the insufficiency of exclusively punitive responses, requiring the consolidation of a public care policy committed to social justice, historical reparation, and the full protection of women's human rights.

1. Introdução

Este artigo parte do pressuposto do papel social, político e econômico da mulher e da permanência de práticas análogas à escravidão no trabalho doméstico e do cuidado, em pleno século XXI, não obstante a promulgação da Lei nº 15.069/2024 (Política Pública Nacional de Cuidados), e a quase vintenária Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Revela não apenas o entendimento de que se trata de um caráter funcional da colonialidade no Brasil, mas sobretudo a vitalidade de uma lógica/tecnologia econômica e social que as transforma em oportunidade de lucro no sistema capitalista, conforme bem define a Teoria da Reprodução Social (TRS). Parte de um estudo qualitativo, de caráter exploratório, ancorado em produções bibliográficas e estudos de casos, para compreender como mecanismos de dominação são mantidos atualizados na contemporaneidade. A opção metodológica pela análise de conteúdo permite iluminar relações entre trabalho escravo, violência de gênero, racialidade, classe e as condições de precarização impostas pelo capitalismo global a um país como o Brasil.

Pretende dar visibilidade, especialmente, ao trabalho de cuidado no âmbito doméstico a que foram submetidas mulheres, majoritariamente pobres e negras dentre outras, configurando práticas lesa-humanidade.

Recorremos às referências bibliográficas e normativas sobre a temática, a alguns dos documentos e relatórios publicados e às decisões judiciais sobre trabalho forçado/análogo ao de escravo doméstico e do cuidado contemporâneo, eis que no Brasil pós pandemia se descortinaram inúmeros casos de trabalhadoras domésticas escravizadas.

Com essa pesquisa buscamos evidenciar como as práticas expressam tecnologias de poder que reatualizam o legado escravocrata. O controle absoluto da rotina das mulheres vitimadas e a apropriação por relações de afetos indicam que a escravidão contemporânea é antes uma forma de domínio do que apenas um desvio jurídico.

Para sustentar essa leitura, nos utilizaremos, dentre outros, do referencial da “pedagogia da crueldade” de Rita Segato, que trata da forma como a violência é naturalizada e ensinada, através do terror e do medo, moldando sujeitos e normalizando a agressão; usa a violência como disciplinamento social, incutindo mensagens de dominação nas relações. Silvia Federici e Lise Vogel que nos provocam reflexões sobre a teoria da reprodução social e teoria unitária; Valéria Esquivel, sobre o conceito analítico do “cuidado” e a agenda política que informa; Encarnacion Gutiérrez-Rodríguez, sobre o afeto como fio condutor e validador para as práticas exploratórias nas atividades de cuidado. A noção de interseccionalidade de Kimberlé Crenshaw, que evidencia a sobreposição de

Artigo Article

opressões de gênero, raça, classe nas políticas públicas.

Assim, a pesquisa propõe discutir o trabalho escravo contemporâneo do cuidado como fenômeno estruturante de um capitalismo periférico que, ainda distantes do referencial normativo conquistado no país, se beneficia da informalidade, da desigualdade e da vulnerabilidade social. Ao articular esses aportes teóricos à análise de casos, o presente artigo pretende revelar as continuidades históricas e as inovações tecnológicas que tornam possível, ainda hoje, a apropriação total de corpos e subjetividades de mulheres, em especial as negras e indígenas, porque os brancos, em regra, não se leem como “raça”.

2. Metodologia

Trata-se de um estudo qualitativo, de caráter exploratório e abordagem descritivo-analítica, que se fundamenta na análise de casos veiculados pela mídia e/ou relatórios institucionais públicos e privados. A opção pela análise de conteúdo de fontes midiáticas e de relatórios justifica-se pela riqueza narrativa dos relatos disponibilizados à imprensa e pelas restrições éticas e institucionais ao acesso direto aos autos judiciais e às vítimas. Segundo Bardin (2011), a pré-análise corresponde ao momento de organização e preparação do material antes da codificação propriamente dita. É uma fase de imersão inicial em que o pesquisador escolhe e delimita o corpus, formula hipóteses ou questões norteadoras e estabelece indicadores que orientarão toda a leitura posterior. Definem-se as unidades de contexto e as unidades de registro: as primeiras delimitam o recorte mais amplo de significação (por exemplo, um artigo inteiro, uma reportagem completa ou uma entrevista completa) dentro do qual será interpretado cada fragmento; as segundas são os elementos menores e recorrentes que serão efetivamente codificados, como palavras, frases, temas, ideias ou categorias específicas que representam os conteúdos a serem analisados.

A exploração do material é a fase operacional em que se procede à codificação, à classificação e à categorização das unidades de registro previamente identificadas. São agrupados os elementos de acordo com critérios temáticos, semânticos ou sintáticos, permitindo tanto a quantificação de ocorrências quanto a qualificação do sentido dos enunciados. Por fim, o tratamento dos resultados e interpretação consiste em transformar esses dados brutos em informações significativas: é o momento de inferir relações, testar as hipóteses formuladas na pré-análise, cruzar categorias e construir a compreensão crítica do fenômeno estudado. A partir da leitura crítica e sistemática de reportagens, busca-se compreender os sentidos atribuídos às violações sofridas, as estratégias utilizadas, os mecanismos de dominação empregados e os desdobramentos jurídicos, quando existentes.

Casos de mulheres contemporâneas escravizadas selecionadas:

Caso Maria Moura (Rio de Janeiro, 2022) – 72 anos de exploração, mulher negra;

Caso Sônia Maria de Jesus (Santa Catarina, 2023) – Mais de 40 anos de exploração, mulher negra e surda;

Caso Madalena Gordiano (Minas Gerais, 2020) – 38 anos de exploração, mulher negra.

3. Marcos teóricos e desenvolvimento

O presente artigo é fruto de pesquisa desenvolvida no âmbito do GEDHJUS/CNPq – Grupo de Estudos Direitos Humanos e Justiça, do Núcleo de Políticas Públicas em Direitos Humanos – NEPP-DH, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ. As opções teóricas são realizadas como diretrizes analíticas, dentre elas, para os casos em comento, iniciamos com a “pedagogia da crueldade” trabalhada por Rita Segato (2018) com a perspectiva de que a forma como a violência é naturalizada e ensinada, através do terror e do medo, que molda sujeitos e normaliza a agressão; usa a violência como disciplinamento social, incutindo mensagens de dominação nas relações. O desafio é o de criar processos/soluções/decisões que impeçam a desumanização da vida e a violência e a criação de narrativas de resistência.

Também trabalhamos com a Silvia Federici (2019) e Lise Vogel (2022), que nos trazem que a base da Teoria da Reprodução Social (TRS), como a chave analítica para entender os caminhos que levaram o trabalho doméstico ao lugar de desprestígio social e de opressão generificada, racializada e economicamente situada, tornando-o espaço fértil para a escravização em tantas frentes. Outro importante elemento da TRS é compreender as raízes sócio-históricas da opressão de gênero e raça a partir da visão de que as opressões são moldadas de forma estruturalmente relacionada ao capitalismo, ou seja, não acontecem às margens do sistema. A relação contraditória das identidades com a força de trabalho é, portanto, uma de suas características fundamentais (Bhattacharya, 2023). A TRS formula uma explanação crítica social, compreendendo as condições e os processos sociais que possibilitam essa reprodução. A opressão gira em torno da importância social do trabalho doméstico para o capital – o fato de que a produção e reprodução da força de trabalho é uma condição essencial que reforça a dinâmica do sistema capitalista, possibilitando que o capitalismo se reproduza. Vogel (2022), também nos traz a reflexão de que as pautas de reconhecimentos não excluem a pauta redistributiva, reafirmando a atualização do feminismo marxista com a Teoria Unitária das relações sociais de produção e reprodução no capitalismo, contribuindo consideravelmente para os processos de renovação do marxismo. Já Valéria Esquivel (2015), nos atenta que o termo “cuidado”, por exemplo, substituiu a mais concreta expressão “trabalho de cuidado”, certamente porque transmite significados mais amplos. Conta que “Economia do cuidado” é o conceito preferido das economistas feministas, já que permite enfatizar o fato de que o cuidado é a pedra angular da economia e da sociedade. Por sua vez, as literaturas mais sociológicas e de análise das políticas sociais utilizam os conceitos de “regime de cuidado” e “organização social do cuidado” para oferecer uma crítica detalhada do papel do Estado na configuração do acesso ao cuidado. No contexto do “cuidado”, com Gutierrez- Rodriguez (2010), considerado o trabalho doméstico de mulheres, vamos encontrar outras perspectivas analíticas que incluirão o “afeto” na sua feição mais cruel e exploratória. Analisa como o trabalho doméstico é um trabalho afetivo, onde o afeto, o cuidado e o amor são exigidos e

Artigo Article

explorados comercialmente. Explora a interseção entre trabalho doméstico e o “trabalho de afeto”. O conceito de “trabalho afetivo” de Gutiérrez-Rodríguez tem implicações éticas e políticas, abordando como o afeto se torna uma mercadoria e como a relação entre cuidado e dinheiro é mediada por discursos de acolhimento, proteção, amizade e amor. Vincular o trabalho doméstico de cuidado realizado por mulheres brasileiras trabalhadoras a formas de explorações análogas à de escravo contemporâneo demanda pesquisa e levantamento de dados a partir de casos concretos, mas não desconsidera o macro contexto no qual se insere tais práticas laborais dispendidas em todo e quaisquer território global.

Marques e Vargas (2022) reforçam que o espaço doméstico, tradicionalmente atribuído à mulher como símbolo de cuidado e proteção, é também o principal local de controle de seus corpos. O trabalho de cuidado, quando imposto e não remunerado, transforma-se em mecanismo de opressão. Assim, a esfera privada se torna palco de violências de gênero que são invisibilizadas pelo próprio Estado, que muitas vezes deixa de intervir sob o argumento da proteção à propriedade privada e a inviolabilidade do domicílio.

A casa, espaço que deveria oferecer segurança, torna-se ambiente de vigilância e aprisionamento, onde a ideia de lar é distorcida e apropriada de forma utilitária. Como de comum sabença o ambiente doméstico, associado à privacidade e à intimidade, desde sempre mascarou relações assimétricas de poder e práticas cotidianas de dominação, em que a capacidade de escolha da trabalhadora é mitigada e sua dignidade humana, em regra, comprometida. Trata-se de uma sociabilidade sistêmica baseada na subordinação e na invisibilização, que permite ao sistema econômico se apropriar de uma força de trabalho necessária, contínua e mal remunerada – quando remunerada. Nesse sentido, a invisibilidade não é a-histórica, mas parte de uma engrenagem útil ao capital. O acúmulo de funções e a jornada exaustiva, muito comuns, são elementos centrais que aproximam o trabalho doméstico das formas contemporâneas de escravidão, pela degradância. Como observam Andrade et al. (2023), essas jornadas são marcadas por uma sobrecarga desumana de tarefas que incluem cuidados múltiplos e contínuos, muitas vezes sem interrupções ou reconhecimento. O espaço doméstico, ao permitir que a trabalhadora esteja constantemente disponível, favorece a ampliação de atividades para além do contratado, com violação reiterada de direitos trabalhistas básicos.

As reflexões sobre interseccionalidade, a partir das propostas de Kimberlé Crenshaw (2013), constituem uma ferramenta analítica fundamental para compreender como múltiplos sistemas de opressão baseados em raça, classe, gênero e sexualidade se articulam na produção de vulnerabilidades sociais. A utilização da interseccionalidade como referencial teórico permite compreender que o trabalho escravo contemporâneo não é apenas uma questão de exploração econômica, mas um fenômeno que articula múltiplos sistemas de dominação. As práticas de controle corporal, violência sexual e coerção psicológica, longe de serem incidentes isolados, configuram tecnologias de poder que operam no cruzamento entre classe, gênero, raça e sexualidade. Já o resgate histórico de bel hooks (2022), apresenta a domesticação violenta de mulheres negras desde os

navios negreiros, mostrando como o sexismo atravessou a experiência da escravização e se perpetuou no pós-abolição. Ao articular as contribuições de Crenshaw e hooks, compreende-se que o trabalho doméstico contemporâneo reencena hierarquias coloniais e patriarcais sob novas racionalidades de gestão do trabalho e dos afetos.

4. Trabalho doméstico no Brasil: leituras interseccionais

Conforme historiciza hooks (2022), o navio negreiro constituiu não apenas o meio de transporte da “mercadoria humana”, mas um espaço cruel para a implementação do projeto de subjugação que transformava pessoas africanas, livres, em mercadoria, em seres desumanizados e subjugados a condição de escravizados. É nesse espaço que se iniciava a ruptura sistemática das identidades, por meio da tortura, da violência extrema e do terror, dispositivos centrais para forçar homens e mulheres a suprimirem a consciência de sua liberdade e internalizarem a identidade de escravizados imposta pelo colonizador (hooks, 2022, p. 43). Esse processo de domesticação era ainda mais severo e cruel no caso das mulheres africanas, cuja violência, subjugação e domesticação eram fundamentais para garantir uma “mercadoria” rentável, cuja exploração, além dos trabalhos forçados nos campos, incluía, também, a exploração nos espaços íntimos das casas senhoriais. A “docilidade” exigida, entendida como obediência absoluta ao senhor, à senhora e às crianças, era exigida como requisito para sua circulação no interior dos lares brancos, naturalizando a expectativa de submissão absoluta e a aceitação de toda sorte de violências, principalmente as físicas e sexuais. Assim, deliberadamente, buscando destruir a dignidade humana, os vínculos culturais, afetivos e comunitários por meio da separação familiar e mudança de nomes, entre outras formas de controle que visavam desarticular qualquer possibilidade de resistência.

No Brasil, como em outras sociedades escravocratas, a desumanização de pessoas negras também constituiu uma ideologia central para fins econômicos e políticos, legitimado juridicamente durante o período colonial e posteriormente sob o Estado Imperial, a escravidão, enquanto violência de Estado, não foi apenas um regime normativo, mas o pilar econômico e político que estruturou o racismo antinegro, moldando hierarquias sociais, relações de poder e formas de subjetivação que perduraram no pós-abolição (hooks, 2022; Gonzalez, 2020). Seus efeitos, longe de se dissiparem com a assinatura da Lei Áurea, continuaram a produzir desigualdades materiais e simbólicas, afetando de modo profundo todas as dimensões da vida da população negra e reproduzindo assimetrias sociais por gerações, até o presente.

O mito da democracia racial ainda opera como cortina ideológica para mascarar o racismo estrutural, naturalizando as desigualdades e reforçando estereótipos racistas e sexistas que vinculam mulheres negras a ocupações desvalorizadas, tais como cozinheiras, faxineiras, serventes, trocadora de ônibus ou prostitutas, como se essas funções ou profissões fossem “destino” natural (Gonzalez, 2020). A articulação entre racismo e sexismo mantém essas mulheres na base da pirâmide social, com menos recursos e maior exposição a humilhações cotidianas que operam como violência psicológica e legitimam

Artigo Article

outras formas de exploração. Essa engrenagem sustentam a fronteira entre aqueles que “têm direito” a ser servidos, cuidados e protegidos, e aqueles a quem se atribui o “dever” histórico de servir e cuidar.

Marques e Silva (2025), apresentam dados que evidenciam o trabalho doméstico no Brasil como um dos maiores mercados ocupados por mulheres negras, que segue marcado por elevada informalidade, baixa proteção social e remunerações aquém do salário-mínimo em diversas regiões do país. A naturalização histórica do lugar doméstico atribuído às mulheres negras ajuda a explicar a persistência de práticas degradantes e, não raro, crimes de redução à condição análoga à de escravo (art. 149 do Cód. Penal Brasileiro). Em suma, racismo e sexismo operam como tecnologias de poder que, no capitalismo contemporâneo, se convertem em técnicas de expropriação de valor por meio da invisibilização do cuidado. Nessa lógica, o racismo, enquanto processo social, político, econômico e histórico, é também um processo de construção de subjetividades, as pessoas racializadas, como negras e indígenas, têm suas consciências e afetos modelados por instituições, de modo que é o racismo que cria a raça e os sujeitos racializados, sejam brancos, negros ou indígenas (Gonzalez, 2020).

5. Mulheres trabalhadoras domésticas e a escravização contemporânea

No Brasil, do século XVIII, destaca-se um fato histórico e singular para a época, ocorrido no atual Estado do Piauí. Esperança Garcia³, uma mulher negra escravizada, então com 19 anos, casada e mãe de dois filhos, foi separada do marido e da filha mais nova e enviada para trabalhar como cozinheira na fazenda administrada pelo capitão Antônio Vieira de Couto, onde ela, seu filho e outras mulheres escravizadas eram submetidas a maus-tratos. Diante das violências que estava sofrendo, Esperança Garcia redigiu, em 06 de setembro de 1770, uma carta ao Governador da Capital, solicitando sua intervenção para cessar os abusos físicos que sofria, de seu “senhor”, e retornar com seu filho para a fazenda onde vivia seu marido e filha.

A força histórica desse documento reside no fato de que, naquele período, era proibida a alfabetização a pessoas negras, escravizadas ou livres, assim como às mulheres brancas. Ainda assim, Esperança Garcia, mulher negra, jovem, escravizada, mãe e trabalhadora doméstica, que sabia ler e escrever, redigiu aquela que é reconhecida hoje como a primeira petição jurídica escrita por uma mulher no Brasil, razão pela qual é intitulada como a precursora da advocacia negra no país.

As violências produziam sofrimento e consequências físicas e emocionais para essas mulheres, compondo um projeto cruel de desumanização visando transformá-las em criadas dóceis e servis (hooks, 2022). No presente, tais dinâmicas se reinventam: a antiga exigência de docilidade converte-se em disponibilidade permanente, ampliação ilimitada das tarefas, vigilância constante e restrição da mobilidade. Frequentemente, encontramos esses mecanismos de controle legitimados por discursos de “afeto”, “acolhimento” ou

³ <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2023/01/03/conheca-esperanca-garcia-reconhecida-como-a-primeira-advogada-do-brasil.htm>. Acesso em: 18/01/2026.

“dívida moral”, que funcionam como dispositivos simbólicos de sujeição e exploração (Gutiérrez-Rodríguez, 2010).

A escravização contemporânea de mulheres por condições degradantes está intrinsecamente ligada ao interesse de redução de custos da reprodução social: sem o trabalho reprodutivo, não pago ou mal pago, o trabalho produtivo não se sustenta (Federici, 2019). Por isso, manter esse trabalho invisível ou naturalizá-lo como vocação ou extensão do amor/cuidado feminino é chave para sua reprodução e exploração. Não por acaso, durante a pandemia de COVID-19, o trabalho doméstico foi, em alguns estados brasileiros, classificado como serviço essencial, expondo trabalhadoras a risco extremo e evidenciando a herança escravocrata que exige servir “na doença e na saúde” (FENATRAD, 2020). Sintomaticamente, a primeira morte oficial por COVID-19 no Rio de Janeiro foi a de uma trabalhadora doméstica, infectada pelos empregadores que retornavam do exterior, um acontecimento que condensou, tragicamente, desigualdades de classe, raça e gênero que historicamente estruturam o trabalho doméstico e de cuidado no Brasil.

As assimetrias entre a população negra e branca se evidenciam de modo escandaloso e persistente, estabelecendo limites rígidos de acesso a direitos, oportunidades e reconhecimento social. Diante desse cenário, torna-se urgente questionar criticamente tanto as desigualdades de oportunidades quanto o mito da democracia racial, que opera como ideologia difusa, encobrindo iniquidades estruturais, normatizando hierarquias raciais e neutralizando críticas à forma como esses padrões se reproduzem no cotidiano. A escravização contemporânea de mulheres por meio de condições degradantes no trabalho doméstico está intrinsecamente ligada à expropriação do trabalho reprodutivo, viabilizada pela constante redução dos custos da reprodução social. Assim, naturalizar o cuidado como “dom”, “vocação” ou “extensão do amor” funciona como uma tecnologia de poder para sustentar a exploração, ao mesmo tempo em que não permite sua compreensão como trabalho socialmente necessário e digno de reconhecimento, proteção, regulamentação e remuneração adequada.

6. Política Nacional de Cuidados - Uma Análise a Partir da Lei nº 15.069/2024 e os casos de escravização contemporânea selecionados

No ano de 2024 foi instituída a Lei nº 15.069/2024, que trata da Política Nacional de Cuidados (PNC), representando um marco normativo ao reconhecer o cuidado como direito fundamental e universal, compreendido nas dimensões de ser cuidado, cuidar e praticar o autocuidado. A partir desse reconhecimento, a PNC estabelece que o cuidado deve ser garantido por meio da corresponsabilidade entre Estado, famílias, sociedade civil e setor privado, orientando a formulação de políticas públicas integradas, intersetoriais e sensíveis às desigualdades estruturais que atravessam gênero, raça, classe, deficiência e outras opressões.

Entre seus objetivos centrais, a PNC prevê no Art. 4º, incisos II ao VII: promoção de políticas públicas que garantam o acesso ao cuidado com qualidade para quem cuida e para quem é cuidado (II); ampliação de ações pelo setor público que possibilitem a compatibilização

Artigo *Article*

entre o trabalho remunerado, as necessidades de cuidado e as responsabilidades familiares (III); incentivar ações do setor privado e da sociedade civil para possibilitar essa compatibilização entre trabalho remunerado e responsabilidades familiares (IV); promover o trabalho decente para cuidadoras e trabalhadores remunerados do cuidado (V); promover o reconhecimento, a redução e a redistribuição do trabalho não remunerado do cuidado, realizado primordialmente pelas mulheres e grupos vulnerabilizados (VI); promover o enfrentamento das múltiplas desigualdades estruturais no acesso ao direito ao cuidado (VII)

A Lei nº 15.069/2024, determina a criação e implementação do Plano Nacional de Cuidados, que foi regulamentado em 2025 por meio do Decreto nº 12.562, fixando governança (comitês Estratégico e Gestor) e diretrizes de equidade, antirracista e enfrentamento ao capacitismo, como mecanismo para integrar ações nas áreas de saúde, assistência social, educação, trabalho e direitos humanos, de modo a assegurar um arranjo institucional capaz de organizar a oferta pública de cuidados e valorizar o trabalho que sustenta a vida social. No âmbito do trabalho doméstico, a PNC se articula com o artigo 149 do Código Penal ao reconhecer que, embora já exista punição para situações de escravidão contemporânea, a persistência de casos de exploração doméstica revela a urgência de políticas que enfrentem a informalidade, reconheçam o cuidado como atividade essencial e previnam as condições que perpetuam abusos — sobretudo aqueles que atingem mulheres negras e em situação de vulnerabilidade econômica. Assim, a interpretação desses casos à luz da PNC evidencia como a política atua na interseção entre cuidados, direitos humanos e combate à exploração laboral, configurando-se como instrumento estratégico para romper ciclos históricos de desigualdade, exploração e violência.

Embora a legislação brasileira já preveja mecanismos de responsabilização penal para situações de exploração extrema, a persistência de casos de trabalho escravo doméstico evidencia a necessidade de implementar políticas que enfrentem essa forma de violência de maneira estrutural, desnaturalizando a informalidade, reconhecendo o cuidado como atividade essencial e atuando de forma preventiva para eliminar as condições que perpetuam essas violações. Nesse cenário, a PNC assume papel estratégico ao ser implementada de forma transversal, que institui mecanismos de governança intersetorial e objetiva consolidar diretrizes pautadas pela equidade, pelo antirracismo e pelo enfrentamento ao capacitismo, reafirmando o cuidado como importante dimensão da justiça social.

A partir desse marco normativo, analisaremos três casos de mulheres resgatadas em situação de trabalho doméstico escravo, que nos permitem observar, de forma concreta, como a PNC se articula com as várias agendas de direitos humanos, especialmente, com políticas de enfrentamento à exploração laboral, oferecendo um referencial importante para compreender e intervir na persistência histórica das desigualdades que estruturam o campo do cuidado no país.

O primeiro caso analisado é de Maria de Moura, resgatada no Rio de Janeiro em março de 2022. Trata-se do caso mais longo de trabalho doméstico análogo à

escravidão já registrado desde 1995, com 72 anos em situação de exploração, tendo iniciado aos 12 anos e servido a três gerações, sem salário, sem acesso a documentos, com restrição de liberdade e com apropriação de benefícios. Após o resgate, ela foi acolhida em abrigo social e passou a receber acompanhamento psicossocial. As medidas penais e cíveis seguem em curso. Em 2024, seus exploradores, mãe e filho tornaram-se réus pelos crimes relacionados ao trabalho análogo ao de escravo, além de responderem a verbas trabalhistas e danos morais.

O segundo caso é o de Sônia Maria de Jesus, mulher negra e surda, separada de sua família aos 9 anos de idade. No momento do resgate, Sônia tinha 50 anos, vivendo por aproximadamente 40 anos em situação de trabalho doméstico análogo à escravidão em Santa Catarina. Sônia foi resgatada em junho de 2023 na residência de um desembargador, sem acesso à Língua Brasileira de Sinais (Libras), sem escolarização, isolada socialmente e em completa dependência dos empregadores. Após o resgate inicial, entretanto, ocorreu o chamado “des-resgate”, quando decisões judiciais autorizaram seu retorno à casa dos empregadores, desencadeando forte reação institucional e social. O Ministério Público do Trabalho, organizações da sociedade civil e Relatorias da ONU manifestaram preocupação, cobrando do Estado brasileiro medidas de proteção e adequação às normas internacionais de direitos humanos. Em 2025, a imprensa local noticiou a continuidade dessas cobranças por parte das Relatorias e a atuação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Nesse mesmo período, registrou-se ainda a inclusão do nome da esposa do magistrado na “lista suja” do trabalho escravo, conforme atualização semestral do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), reforçando a gravidade e a repercussão do caso.

O terceiro caso é o de Madalena Gordiano, resgatada em novembro de 2020, em pleno contexto da pandemia de COVID-19. Madalena permaneceu por 38 anos em situação de trabalho doméstico análogo à escravidão em Minas Gerais, explorada desde os 8 anos de idade. No momento do resgate contava com 46 anos. Ao longo de quase quatro décadas, ainda criança foi retirada da escola e viveu sob constante vigilância, com severa restrição de liberdade, sem salário e sem folgas, e vivendo em isolamento típico de cárcere doméstico. Além da exploração laboral, seus exploradores controlavam integralmente a pensão militar decorrente de um casamento arranjado, o que intensificou o quadro de apropriação patrimonial e dependência absoluta em relação à família que a mantinha cativa. O caso ganhou ampla repercussão nacional, tornando-se um marco no debate público sobre trabalho escravo doméstico no Brasil. Em abril de 2024, a Justiça Federal de Minas Gerais condenou quatro integrantes da família responsável pelas violações, impondo penas de prisão e indenizações que ultrapassam R\$ 1,1 milhão para dois dos réus. O desfecho judicial consolidou o resgate de Madalena como um episódio paradigmático, que estimulou novas denúncias, ampliou a sensibilização pública sobre a gravidade dessa forma de violência/exploração e impulsionando ações fiscais em diversas regiões do país.

O Plano Nacional de Cuidados, ao regulamentar a articulação entre políticas de saúde, assistência, educação, trabalho e renda, entre outras, substitui respostas casuísticas por uma lógica organizacional voltada à oferta pública de cuidados, qualificando redes de

Artigo *Article*

proteção e fluxos de atendimento tanto para vítimas quanto para famílias cuidadoras. Associado a esse arranjo institucional, o art. 149 do Código Penal oferece o marco repressivo para casos de redução à condição análoga à de escravidão, cujos elementos típicos incluem trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes e restrição de locomoção, enquadramento que se verifica nas ações penais e civis noticiadas e oficializadas nos três casos analisados.

Ao realizarmos uma análise crítica dos três casos — Maria de Moura (RJ), Sônia Maria de Jesus (SC) e Madalena Gordiano (MG) — averiguamos que todos compartilham um núcleo comum: trabalho infantil, violação sistemática de direitos no âmbito do trabalho doméstico e do cuidado, com restrição de liberdade, informalidade, exploração absoluta, isolamento social e ausência de remuneração. Em termos de enquadramento normativo, todos evidenciam os elementos típicos previstos no art. 149 do Código Penal (trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes e restrição de locomoção), e, do ponto de vista de política pública, confirmam o diagnóstico da PNC sobre a centralidade das desigualdades estruturais de gênero, raça e ciclo de vida (art. 4º, incisos V–VII), bem como a necessidade de governança intersetorial para acolhimento, reparação e prevenção por meio do Plano Nacional de Cuidados.

Nos três casos verificamos padrões estruturais recorrentes que revelam a profundidade das desigualdades que cercam o trabalho doméstico e do cuidado no Brasil: (I) a naturalização da informalidade doméstica e a percepção do “cuidado” como obrigação privada, atribuída às mulheres, sobretudo mulheres negras, dissociadas de direitos, com a utilização recorrente do jargão de que são “quase da família”; (II) a dependência econômica imposta, que resulta na subjugação dos corpos, no tempo e na autonomia das trabalhadoras; (III) a resposta do Estado tardia e fragmentada, com mecanismos de proteção acionados apenas após décadas de exploração extrema. Tais padrões convergem diretamente com os objetivos da PNC, previstos no art. 4, que incluem a promoção do trabalho decente no cuidado, o reconhecimento, redução e redistribuição do cuidado não remunerado e o enfrentamento das desigualdades estruturais. Contudo, a efetividade dessas metas, por sua vez, depende da implementação transversal do Plano Nacional de Cuidados, conforme versa o art. 3º, capaz de articular políticas e consolidar uma rede institucional permanente, preventiva e protetiva, rompendo com padrões históricos de intervenção apenas após o dano consumado.

7. Trabalhadoras domésticas vítimas de violência doméstica

Embora ambientados no espaço doméstico, os três casos foram enquadrados no art. 149 e não registram uso de medidas protetivas da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, nas fontes consultadas, indicando um ponto cego institucional: a falta de protocolos intersetoriais que, ao identificar trabalho análogo à escravidão em residência, avaliem e acessem medidas protetivas quando presentes os requisitos, sem prejuízo da persecução do art. 149 do PC. A PNC/Plano oferece o desenho para amarrar essas respostas, da avaliação de risco ao pós-resgate com foco em autonomia.

Nos casos analisados a relação jurídica foi tratada apenas como trabalhista/doméstica, não como relação doméstica de convivência familiar. Encontramos o “vínculo afetivo-familiar” alegado pelos agressores (aquela que é “quase da família”) justamente como parte da manipulação, mas que não gerou enquadramento automático na lei. Podemos considerar que as autoridades priorizaram o enquadramento penal mais grave e específico, o art. 149 do CP, por envolver: restrição de liberdade, apropriação, patrimonial, servidão prolongada, condições degradantes e jornadas forçadas.

Em nenhum dos processos houve pedido de medidas protetivas típicas da Lei Maria da Penha, como afastamento do lar ou proibição de contato. Mesmo no caso Sônia, que envolvia relação doméstica contínua e profunda vulnerabilidade, o Judiciário não aplicou a Lei Maria da Penha - ao contrário, as decisões chegaram a desfazer o resgate, o que demonstra outro problema: descaso institucional para violência de gênero e deficiência.

A ausência de enquadramento pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nos três casos analisados não é apenas um detalhe processual, ela revela uma não articulação entre a política penal voltada ao trabalho análogo ao de escravo (art. 149 do CP) e a política de enfrentamento da violência doméstica e familiar. À luz da PNC e de seu Plano Nacional de Cuidados, esse hiato confirma a necessidade de protocolos intersetoriais vinculantes que integrem, na porta de entrada e ao longo do acompanhamento, os ciclos de cuidado (saúde, assistência, educação, trabalho e renda) e as medidas de proteção (medidas penais e cíveis), superando respostas fragmentadas e tardias.

Essa integração tem justificativa normativa e empírica, normativamente, a PNC determina objetivos de trabalho decente no cuidado, que aparecem feridos de forma contundente nos casos analisados; e prescinde de implementação intersetorial via Plano (art. 3º), evitando resposta casuística que falhou em prevenir, detectar e interromper décadas de exploração doméstica. Empiricamente, as narrativas públicas e peças processuais destacam controle, isolamento e restrição de liberdade típicos do art. 149, mas não houve, nas fontes consultadas, mobilização simultânea das medidas protetivas da Lei Maria da Penha (instrumento pensado para tutelar a vítima na dinâmica relacional de dominação e dependência dentro do espaço doméstico). Isso foi visível, por exemplo, (i) no caso Maria de Moura, com reconhecimento da longevidade extrema em cativeiro e responsabilização penal, (ii) no caso Sônia, onde decisões judiciais chegaram a permitir o retorno ao domicílio dos investigados (“des-resgate”), e (iii) no caso Madalena, em que a expropriação econômica e o cárcere doméstico foram centrais — todos sem menção a medidas da Lei 11.340/2006 nas reportagens/documentos levantados.

Dessa constatação decorrem três direções estratégicas coerentes com a PNC/Plano: (i) Políticas e serviços integrados de proteção. Sempre que a investigação por art. 149 ocorrer em ambiente doméstico (residências), triagem automática para avaliar hipóteses de violência doméstica/familiar e risco imediato (incluindo violência psicológica e patrimonial), com acionamento concomitante de medidas da Lei Maria da Penha quando presentes seus requisitos; (ii) Protocolos acessíveis e antidiscriminatórios. Nos casos, especialmente, com marcadores de raça, idade, sexualidade e deficiência, incorporar no fluxo o acesso à Libras, reabilitação e acolhimento especializado, evitando decisões que

Artigo Article

restaurem a situação de risco (como visto no caso Sônia que retornou para o ambiente de exploração) e alinhando-se às diretrizes do Plano (antirracismo e enfrentamento ao capacitismo); (iii) Pós-resgate com horizonte de autonomia. Assegurar, por meio da rede intersetorial prevista no Plano, documentação, renda, moradia, saúde mental e formação, articulando a reparação judicial (indenizações, verbas trabalhistas) com políticas públicas contínuas de cuidado; esse desenho reduz a dependência e quebra o ciclo de captura doméstica que viabiliza a escravidão por décadas.

O Plano Nacional de Cuidados desloca o eixo da atuação estatal da exceção para a regulação organizacional do cuidado, enquanto o art. 149 do CP assegura a resposta repressiva. A não utilização da Lei Maria da Penha nos três casos analisados evidencia justamente o ponto frágil que a PNC e o Plano podem corrigir: integrar medidas protetivas de gênero ao itinerário intersetorial de proteção e reparação, de modo a prevenir o retorno à residência doméstica abusiva, acelerar a ruptura do ciclo de exploração e evitar revitimizações, sobretudo entre mulheres negras, idosas e/ou com deficiência.

O PNC, ao estabelecer governança intersetorial entre saúde, assistência social, trabalho, educação e direitos humanos, aponta para a necessidade de ações coordenadas de acolhimento pós-resgate, regularização documental, acesso a renda/benefícios e suporte psicossocial. Embora tais medidas tenham sido acionadas nos casos de Maria e Madalena, suas histórias revelam que elas ocorreram de forma tardia, refletindo a incapacidade histórica do Estado e da sociedade de reconhecer e intervir precocemente em situações de exploração doméstica prolongada. Situação que permanece no caso de Sônia, que ainda aguarda o resgate efetivo.

8. Considerações parciais

As camadas de opressão e violência que incidem sobre mulheres trabalhadoras no âmbito doméstico e do cuidado são múltiplas e, comumente, encobertas pelo manto do “afeto” do “quase da família”. No decorrer desta análise, a categoria atingida é composta majoritariamente por mulheres negras e pobres cuja vulnerabilidade socioeconômica é utilizada como porta de entrada para a exploração em relações de trabalho doméstico e de cuidado no capitalismo contemporâneo. Ancorada na teoria crítica dos direitos humanos, esta reflexão evidencia que tais violações não são coincidências isoladas, mas efeitos previsíveis de estruturas históricas de desigualdade que naturalizam a precariedade, a dependência e a subalternização de determinado grupo social.

Nesse marco, importa salientar a intersecção entre trabalho doméstico, trabalho de cuidado e “trabalho afetivo”. Como propõe Gutiérrez-Rodríguez (2010), o afeto torna-se mercadoria mediada por discursos de acolhimento, proteção, amizade, amor, culpa e dívida, que mascaram relações de dominação e a circulação desigual de dinheiro e poder. Tais práticas inscrevem-se na “pedagogia da crueldade” descrita por Segato (2018), por meio da qual a violência é ensinada, normalizada e reproduzida no cotidiano, legitimando a exploração sob retóricas de “família” e “cuidado”.

Os casos de Maria de Moura, Sônia Maria de Jesus e Madalena Gordiano ilustram, de forma contundente, a persistência de formas criminosas de exploração mesmo após significativos avanços normativos. Eles mostram que a exploração doméstica não é um desvio, mas expressão estrutural de uma organização social do cuidado que precifica a vulnerabilidade de mulheres negras e, no caso de Sônia, de mulheres com deficiência. A Política Nacional de Cuidados, nomeia esse problema e apresenta diretrizes e instrumentos de governança para prevenir e reparar violações, enquanto o art. 149 do Código Penal provê o marco repressivo indispensável. O desafio, entretanto, é operacional: requer financiamento estável, metas mensuráveis, integração com a fiscalização trabalhista e de direitos humanos, e alinhamento com o Judiciário para evitar “des-resgates” e acelerar reparações.

Em todos os casos analisados, a ausência de uma oferta pública organizada de cuidados (creches, escolas em horário integral, centro-dias, serviços domiciliares, proteção social continuada) e a fragilidade dos mecanismos preventivos favoreceram a captura doméstica quando ainda eram crianças e a longevidade das violações. À luz da PNC e do Plano Nacional de Cuidados, impõe-se a construção de arranjos institucionais estáveis, envolvendo políticas setoriais e direitos humanos, capazes de garantir identificação precoce do risco, rotas de saída e reconstrução de autonomia, do resgate da identidade, renda, moradia e saúde mental, superando a lógica reativa e casuística que historicamente só se mobiliza após décadas de dano e exploração.

Em síntese, a articulação entre política pública de cuidados (PNC/Plano) e responsabilização penal (art. 149 e Lei 11.340/06 - Maria da Penha) precisam de aplicação concomitante e integrada. Onde houver indícios de trabalho análogo à escravidão em ambiente doméstico, devem-se acionar simultaneamente os mecanismos de cuidado e proteção, inclusive com medidas protetivas quando cabíveis, assegurar acessibilidade, antirracismo e anticapacitismo como diretrizes transversais e garantir pós-resgate com perspectiva de autonomia. Somente assim casos emblemáticos deixarão de ser estímulos episódicos à indignação para se tornarem exemplos de transformação institucional, capazes de encerrar ciclos históricos de exploração e afirmar o cuidado como direito, universal, exigível e dotado de infraestrutura pública e proteção efetiva.

9. Referências

- ANDRADE, Shirley; DOS SANTOS, Nataly Mendonça; ANDRADE, Sayonara Hallin Martins; MOURA, Mayra Santos. O acúmulo de funções no trabalho doméstico remunerado: escravização contemporânea e jornada exaustiva. In REZENDE FIGUEIRA, Ricardo; DE ÁVILA, Flávia;
- BRASIL, Lei nº 15.069/2024 Política Nacional de Cuidados - objetivos/diretrizes; implementação intersetorial via Plano Nacional de Cuidados.
- _____. Decreto nº 12.562/2025 (regulamenta o Plano Nacional de Cuidado; governança, antirracismo e enfrentamento ao capacitismo; integração setorial.
- BRASIL. Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024. Institui a Política Nacional de

Artigo Article

- Cuidados e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 dez. 2024. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: janeiro 2026.
- BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Art. 149 – Redução à condição análoga à de escravo. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: janeiro 2026.
- BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Trabalhadora doméstica é resgatada após 72 anos em condições análogas à escravidão no Rio de Janeiro. Brasília: MPT, 2022. Disponível em: <https://www.mpt.mp.br>. Acesso em: janeiro 2026.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Caso Sônia Maria de Jesus impulsiona debate sobre reinserção social de trabalhadoras domésticas resgatadas da escravidão. Brasília: MDHC, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh>. Acesso em: janeiro 2026.
- BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Inspeção do Trabalho. Resgate de trabalhadora doméstica em situação análoga à escravidão em Minas Gerais (Caso Madalena Gordiano). Brasília: SIT, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho>. Acesso em: janeiro 2026.
- CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT). Doméstica escravizada por mais de 70 anos receberá indenização por dano moral. São Paulo: CUT, 2022. Disponível em: <https://www.cut.org.br>. Acesso em: janeiro 2026.
- CARVALHO, José Lucas Santos; ANDRADE, Shirley S.; SUDANO, Suliane. Trabalho Escravo Contemporâneo: fenômeno global, perspectivas acadêmicas. Rio de Janeiro: Mauad X, 2023.
- ANTUNES, Ricardo. Os modos de ser da informalidade: rumo a uma nova era da precarização estrutural do trabalho? Serviço Social & Sociedade, p. 405-419, 2011.
- BALES, Kevin. Disposable people: New slavery in the global economy, updated with a new preface. Univ of California Press, 2012.
- BARDIN, Laurence. Análise de Conteúdo. e atual. Lisboa: Almedina, 2011.
- BHATTACHARYA, Tithi. Introdução. In: BHATTACHARYA, Tithi. Teoria da reprodução social: remapeamento de classe, recentralização da opressão. São Paulo: Editora Elefante, 2023.
- CRENSHAW, Kimberlé Williams. Mapping the margins: Intersectionality, identity politics, and violence against women of color. In: The public nature of private violence. Routledge, 2013. p. 93-118.
- ESQUIVEL, Valéria. Cuidado: de conceito analítico a agenda política. Revista Nueva Sociedad, especial em português, outubro de 2015, ISSN: 0251-3552, <www.nuso.org>.
- FEDERICI, Silvia. O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Trad. Coletivo Sycorax – São Paulo: Editora Elefante, 2019.
- GONZALEZ, Lélia. Por uma feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e

diálogos. Racismo e sexismo na cultura brasileira. Org. Flávia Rios, Márcia Lima. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020, 75-93.

GUTIÉRREZ-RODRÍGUEZ. Encarnacion. Migration, Domestic Work and Affect: a decolonial approach on value and the feminization of labor. Parte de: Routledge Research in Gender and Society (95 livros), 2010.

HOOKS, bel. E eu não sou uma mulher? Mulheres negras e o feminismo. 11ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022

MARQUES, Maria Celeste Simões. O afeto cruel no trabalho análogo ao de escrava no âmbito doméstico In: Mulheres, Justiça e Direitos Humanos, ed.1., 2025, v.1, p. 9-176.

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital, ISBN: 9786584356009, In, AUGUSTO, C. B.; SIMIONI, F.; MARQUES, M. C. S. (ORGS). Mulheres, Justiça e Direitos Humanos, ed.1. Rio de Janeiro: 2025, v.1., p.176.

MARQUES, Maria Celeste Simões; PEREIRA, Rosângela. Violência e escravização de trabalhadoras domésticas no Brasil. DIREITOS, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL. v.11, p.1 - 19, 2025. Revista da UFM. Homepage: [<https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/issue/view/858>][doi:10.56267/rdtps.v11i20.19175] Publicada em 26-03-2025, Revista A2 Capes.

MARQUES, Maria Celeste Simões; VARGAS, Juliana Costa. Mulheres em situação de violência e trabalhos domésticos: vulnerabilidades e escravização. In. REZENDE FIGUEIRA, Ricardo; MOURA, Flávia de Almeida; SUDANO, Suliane. Trabalho escravo contemporâneo e resistência em tempos de pandemia. São Luis: EdUFMA, 2022. p. 251-273

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Trabalho doméstico no Brasil: desafios e perspectivas para o trabalho decente. Brasília: OIT, 2018.

SEGATO, Rita. Contra-pedagogías de la crueldad - la ed . - Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018.

VOGEL, Lise. Marxismo e a opressão às mulheres: rumo a uma teoria unitária. Trad. da equipe de tradução do Grupo de Estudos sobre Teoria da Reprodução Social (GE-TRS): Camila Carduz Rocha...[et al.] – 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2022.

Women and care, social reproduction, violence, and enslavement in contemporary Brazil.

La mujer y el cuidado, la reproducción social, la violencia y la esclavización en el Brasil contemporáneo.

Como citar:

MARQUES, Maria Celeste Simões. SILVA, Rosangela Pereira da. Mulher e o cuidado, a reprodução social, a violência e a escravização no Brasil contemporâneo. Revista Metaxy, Rio de Janeiro, PPDH/NEPP-DH/UFRJ, v.7, n. 7.1, p. 71-87, 2026. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>